



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 239/2026

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PL 4275/2021, que “altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores”, para fins de publicação.

Reconheço que muitos Estados e Municípios enfrentam dificuldades financeiras e que a interrupção de serviços públicos essenciais deve ser evitada. No entanto, a solução proposta pelo Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, não enfrenta a raiz do problema e pode produzir efeitos negativos para a gestão das contas públicas.

O projeto limita a retenção de recursos do FPM e do FPE para pagamento de dívidas previdenciárias a apenas 5% de cada repasse. Na prática, isso reduz significativamente um dos principais mecanismos utilizados para cobrar contribuições que deveriam ter sido recolhidas à Previdência. O resultado pode ser um estímulo à inadimplência, justamente em um sistema previdenciário que já enfrenta enormes desafios financeiros.

Mais preocupante ainda é que a proposta não se limita a criar um teto para as retenções. Ao alterar a redação do art. 56 da Lei nº 8.212, ela também elimina daquele dispositivo exigências relacionadas à regularidade previdenciária para determinadas relações com a União, mudança que vai além do que a própria



justificativa do projeto destaca. Trata-se de uma alteração relevante, que merece debate mais aprofundado e não pode passar despercebida.

Também chama atenção a ausência de estudos que demonstrem por que o limite de 5% seria o mais adequado. O projeto não apresenta critérios técnicos que justifiquem esse percentual, nem diferencia o gestor que atrasou pagamentos por dificuldades momentâneas daquele que, reiteradamente, deixa de cumprir suas obrigações previdenciárias.

Quem administra corretamente e faz o esforço para manter as contribuições em dia não pode receber o mesmo tratamento de quem transfere o problema para o futuro. Responsabilidade fiscal significa justamente honrar compromissos, proteger o dinheiro do contribuinte e evitar que dívidas se acumulem para serem pagas pelas próximas administrações e, em última análise, por toda a sociedade.

Sou favorável a discutir mecanismos que impeçam retenções desproporcionais e preservem a continuidade dos serviços públicos. Mas isso deve vir acompanhado de contrapartidas, como planos de regularização, cumprimento das obrigações correntes e regras que incentivem a boa gestão, e não o adiamento indefinido das dívidas.

Por essas razões, voto contra o Projeto.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

